



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025

CONTRATO Nº 146/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA** e empresa **DANIELA MORAES MELLO 08709630740**.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS**, brasileira, CPF: 728.934.514-20, nomeado(a) pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 26719, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DANIELA MORAES MELLO 08709630740**, inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº **48.377.760/0001-49**, sediado(a) no endereço RUA GENERAL SIDONIO DIAS CORREIA, Nº 275, APT. 101, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 22.621-070, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIELA MORAES MELLO, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviço, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 146/2025, INEXIGIBILIDADE 046/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 74, III**, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VII, bem como o decreto municipal 056/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Inscrição de 50 (cinquenta) servidores para capacitação de caráter técnico especializado no âmbito do CRIAR – Iº Congresso Internacional Nordeste de Recursos Inovadores Para a Primeira Infância, a ser realizado nos dias 23 e 24 de Maio de 2025 na cidade de Petrolina, visando o aprimoramento profissional, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação

Considerando a natureza técnica e especializada do serviço a ser prestado — consistente consistente na participação em curso de capacitação profissional voltado à Primeira Infância, com conteúdo autoral, metodologia própria e abordagem interdisciplinar desenvolvida ao longo da trajetória da profissional Daniela Moraes Melo — verifica-se a inviabilidade de competição. Tal constatação decorre da qualificação técnica, da experiência comprovada e do reconhecimento da contratada, atributos que lhe conferem notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Necessidade da Contratação:

A capacitação ofertada visa qualificar profissionais da rede pública municipal de ensino, fortalecendo as ações intersetoriais e promovendo maior articulação entre as políticas de educação, saúde e assistência social, conforme preconizado pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

A proposta formativa também se alinha aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que se refere à valorização das diferentes infâncias e à compreensão dos contextos socioculturais e econômicos que impactam o desenvolvimento integral das crianças. A BNCC destaca a importância de reconhecer as especificidades de cada território e de promover práticas pedagógicas que considerem as desigualdades sociais, assegurando o direito de todas as crianças à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

Objetivos da Contratação:

- A valorização das infâncias e suas linguagens expressivas: O Congresso Criar oferece experiências que potencializam o olhar do educador sobre a criança como sujeito de direitos, ativa em suas pesquisas e descobertas.
- A formação em pedagogias inovadoras e participativas: As atividades formativas integram escuta, documentação, ambientes estéticos e o papel do ateliê como lugar de pesquisa e criação.
- O reconhecimento e fortalecimento da cultura nordestina: Com práticas inspiradas na materialidade e nas potências simbólicas do território, o evento propõe um reencontro entre saberes locais e experiências internacionais, reafirmando o pertencimento cultural.
- A ampliação de repertório para práticas transformadoras: Os participantes levarão para suas escolas novas possibilidades de organização dos contextos, planejamento pedagógico e escuta sensível.

A contratação da profissional Daniela Moraes Melo mostra-se não apenas legalmente possível, mas também tecnicamente recomendável, por garantir a efetividade, a pertinência pedagógica e o retorno social da ação formativa pretendida, assegurando o interesse público e a eficiência administrativa.

2.2. Da inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais de alto gabarito e experiência, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Neste sentido, preleciona o doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Contratação Direta sem licitação”:

Primeiro ponto necessário à compreensão: é a pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão- contribuinte não quer o “profissional mais barato”, mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas na **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”**, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ademais, cabe mencionar que a atual redação da Lei de Licitações **suprimiu o requisito da singularidade, bastando ser inexigível a licitação, pois inviável a competição para** contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
1	Inscrição de 50 (cinquenta) servidores para capacitação de caráter técnico especializado no âmbito do CRIAR – Iº Congresso Internacional Nordestino de Recursos Inovadores Para a Primeira Infância, a ser realizado nos dias 23 e 24 de Maio de 2025 na cidade de Petrolina, visando o aprimoramento profissional, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro.	UND	50	R\$ 710,00	R\$ 35.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

QUANT.		COORDENADOR	CPF:	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL / EMEI
1.	41663	CICERA SUZANA RIBEIRO XAVIER	091.885.854-25	E.M.E.I. ADELAIDE MOREIRA BISPO/ CAXANGÁ
2.	41658	ANDREIA DUARTE MARTINS	043.536.515-01	E.M.E.I. ADJALVA FERREIRA LIMA
3.	13505	DULCEANA DOS SANTOS CONCEICAO	001.265.545-79	E.M.E.I. AMÉLIA BORGES/ E.M.E.I. ARGENIO JOSÉ DA SILVA
4.	23105	GILVONEIDE BONFIM SANTANA CARDOSO	033.742.215-05	E.M.E.I. AMÉRICO TANURY - ABÓBORA
5.	41608	JOSIELTON DE SOUZA SANTOS	027.484.675-66	E.M.E.I. ANA MARIA MORGADO CHAVES
6.	11599	CARLA MIREIA FRANCA CARVALHO	002.004.435-69	E.M.E.I. ARLINDA ALVES VARJÃO
7.	13558	ELIETE EVANGELISTA DA SILVA	924.923.125-34	E.M.E.I. BEATRIZ ANGÉLICA MOTA
8.	4352	MARIA DE FATIMA MARTINS	900.897.745-15	E.M.E.I. BOLIVAR SANTANA
9.	43002	ANTONIA CALDAS DE OLIVEIRA SOUZA	049.638.184-93	E.M.E.I. BOM JESUS DOS NAVEGANTES / MARIANO RODRIGUES DE SOUZA
10.	14722	MARIA IEDA NERY DE SOUZA	883.756.094-04	E.M.E.I. CAIC MISAEL AGUILAR
11.	4556	MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES PEREIRA SANTOS	883.230.304-30	E.M.E.I. DILMA CALMON DE OLIVEIRA
12.	11353	ANDREIA MACHADO DE SOUZA RIBEIRO	990.837.015-49	E.M.E.I. EDIVÂNIA SANTOS CARDOSO
13.	5960	ROSENEIDE DIAS DOS SANTOS	416.461.265-72	E.M.E.I. GENTIL DAMÁSIO DO NASCIMENTO
14.	39852	DENILDA SILVA DOS SANTOS	342.1938.055-49	EXTENSÃO E.M.E.I. GENTIL DAMÁSIO DO NASCIMENTO (Profª cristina)
15.	41157	GLEIDIANE RIBEIRO AZEVEDO	044.575.975-54	E.M.E.I. HERBET MOUSE RODRIGUES
16.	13631	MARIA DE FATIMA XAVIER DOS SANTOS	082.580.814-62	E.M.E.I. IRMÃ REDENTA
17.	13624	DANIELLE ROSANNE NUNES DO NASCIMENTO LEITE	051.146.574-29	E.M.E.I. JANDIRA BORGES
18.	41079	PAULA MELISSA DANTAS ALVES	786.083.925-34	E.M.E.I. LENI LOPES DE ARAÚJO SANTOS
19.	13775	GLAUCIANE OLIVEIRA PINHEIRO	043.867.465-01	E.M.E.I. LUANA DA SILVA NASCIMENTO
20.	4752	LEDA CRISTINA GONÇALVES GIL	950.797.345-15	E.M.E.I. LUZINETE DE OLIVEIRA
21.	40057	LUANA ANDRÉA DOS SANTOS	103.877.004-12	EXTENSÃO EMEI LUZINETE DE OLIVEIRA (LAR FELIZ)
22.	41069	MICHELLI DA SILVA RODRIGUES DIAS	056.203.364-50	E.M.E.I. MANOEL ALVES DA MOTA
23.	40019	CARLOS ANTONIO CAMILO DOS SANTOS	093.706.134-47	E.M.E.I. MARIA DE LOURDES DO VALLE ALMEIDA
24.	39754	LARA MARÍLIA DE SOUZA SANTOS	015.060.115-86	E.M.E.I. MARIA FERREIRA DE SOUZA
25.	40052	MARIA DE LOURDES DA SILVA	113.132.534-64	E.M.E.I. MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA
26.	5134	WILMA DE OLIVEIRA SOBREIRA GUEDES	549.996.935-34	E.M.E.I. MARIA HOZANA NUNES
27.	5956	PATROCINIA MARIA SANTOS REGIS	729.194.185-72	E.M.E.I. MARIA JULIA RODRIGUES TANURI
28.	3480	CELIA MARIA CAMPOS SANTOS LEAL	457.117.885-68	E.M.E.I. MARIA SUELY MEDRADO ARAÚJO
29.	13576	MARILIA GOMES DO NASCIMENTO	916.977.945-72	E.M.E.I. MARIÁ VIANA TANURI
30.	5860	NIDIA DE PAULA GONÇALVES LIMA DA SILVA	666.361.595-53	E.M.E.I. NAILDE DE SOUZA COSTA
31.	11348	FABIANA DA SILVA ROCHA	008.848.725-30	E.M.E.I. NÉLIA DE SOUZA COSTA
32.	39927	LEIDYANE LIMA DE OLIVEIRA	005.806.335-86	E.M.E.I. NOSSA SENHORA DAS GROTTAS – CARNAÍBA/ OSORIO TELES DE MENEZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

33.	6048	MARCIONILIA RIBEIRO SILVA	943.960.784-04	E.M.E.I. NOSSO SENHOR DOS AFLITOS
34.	13591	NEURITÂNIA MARTINS FÉLIX TENÓRIO	893.986.965-68	E.M.E.I. PASSAGEM DO SARGENTO/ MARIA DO CARMO SÁ NOGUEIRA/ PROFª BERNADETE BRAGA
35.	3528	IRACILDA PEREIRA DE MARINS	000.142.366-75	E.M.E.I. PASTOR MANOEL MARQUES DE SOUZA
36.	11365	CELÍCIA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	007.489.094-86	E.M.E.I. PROFª HELOISA HELENA BENEVIDES FARIAS
37.	5088	SINEIDE DOS SANTOS DANTAS	707.643.015-00	E.M.E.I. PROFª JOANA RAMOS/ SÃO FRANCISCO DE ASSIS NH2
38.	11375	JUSCINEIDE DA SILVA SANTANA	001.246.445-70	E.M.E.I. VANDA GUERRA
39.	4933	MARICELIA DE SOUZA CRUZ	621.021.805-25	02 DE JULHO
40.	41604	ANDREIA ALZIRA DE SOUZA	004.514.345-37	MARIA JÚLIA RODRIGUES TANURY
41.	11345	MARIA AURICELIA DA SILVA SIQUEIRA	103.365.378-08	TUTORIA EDUCACIONAL
42.	45632	ANA CECILIA DOS REIS	434.120.255-34	TUTORIA EDUCACIONAL
43.	4181	JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ	905.789.614-15	DIRETORA DAS POLITICAS PUBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
44.	44258	NILMARA MÉRICA DE SOUZA SÁ SANTOS	055.416.774-32	SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICA
45.	44795	LUANA PEREIRA RODRIGUES	012.918.615-56	DIRETORA DE FORMAÇÃO
46.	11367	ELIZANGELA ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA	756.434.055-04	GERENTE DAS POLITICAS PUBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
47.	44176	MAEEVE MELO DOS SANTOS	728.934.514-20	SECERTARIA DE EDUCAÇÃO
48.	44140	MARY ADRIANA DOS SANTOS EVANGELISTA	687.633.525-91	GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS
49.	45153	MICHELINE CUNHA SOUZA	686.770.065-91	FORMADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
50.	25.780	ELIANE QUEIROZ DE AMORIM PEREIRA	042742314-70	FORMADORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- I. Os serviços serão prestados na Chácara Vereda do Rio, na cidade de Petrolina - PE, nos dias 23 e 24 de Maio de 2025.
- II. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente na alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei nº14.133/2021 c/c art. 6º, XVIII “c”, c/c com o Decreto nº 056/2024.
- III. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 2 (dois) dias, e o prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 1 (um) mês, condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A justificativa dos preços segue o disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que os valores praticados em contratações diretas por inexigibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

devem ser compatíveis com os preços de mercado, utilizando parâmetros objetivos e critérios idôneos de razoabilidade e proporcionalidade.

5.2. Nos termos do art. 23, caput, o valor previamente estimado da contratação foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do objeto, as demandas administrativas do Município e a complexidade dos serviços a serem prestados.

5.3. O valor total proposto de R\$ 35.500,00, apresentado pela empresa DANIELA MORAIS MELLO - ME, o valor é decorrente da complexidade dos serviços e expertise da profissional que tem a qualificação necessária para desempenhar tal objeto.

5.4. O preço proposto para a participação no Congresso revela-se compatível com o mercado, estando em sintonia com os valores oferecidos por outras empresas de capacitação e treinamento, sobretudo com os valores de eventos como Congresso.

5.5. Está incluso na inscrição:

- Acesso a todas as conferências, rodas de conversa, oficinas e vivências formativas
- Material pedagógico e certificados
- Coffee break nos dias 23 e 24 de maio
- Apoio à participação e registro das vivências

CLAÚSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Secretaria Municipal de Educação busca sempre capacitar os servidores para uma melhor prestação serviço junto à população de Juazeiro, o que corrobora a preocupação da atual gestão em ofertar os melhores serviços para a rede municipal de ensino. Com esta solução visamos atender ao programa de valorização das infâncias e suas linguagens expressivas, a formação em pedagogias inovadoras e participativas, o reconhecimento e fortalecimento da cultura nordestina e ampliação de repertório para práticas transformadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21;
- b) Documentos de notória especialização
- c) Justificativa de preço

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Suzimeire Alcântara da Silva, CPF: 005.437.225-97**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- g) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- l) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- n) A gestora do contrato, será a servidora **Miranery Amorim Souza, CPF: 68015763487**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- o) O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste contrato.
- p) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- I. Os serviços serão recebidos **nos dias 23 e 24 de Maio de 2025 na cidade de Petrolina- PE, na Chácara Vereda do Rio.**
- II. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação das inscrições a que se referem o valor a ser pago.
- III. O fiscal do contrato realizará o recebimento imediato através das inscrições realizada em nome dos servidores.
- IV. Para efeito de recebimento, ao final das inscrições, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter as inscrições dos servidores com dados pessoais;
- VI. Os serviços serão recebidos definitivamente e em imediato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a finalização do Congresso, obedecendo os seguintes procedimentos;
- VII. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicaras cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- VIII. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- IX. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- X. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- XI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XII. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- XIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

contrato.

Liquidação

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- V. A Administração deverá:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- VIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- I. O pagamento será efetuado no prazo máximo **de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- II. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- I. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- V. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- VI. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- VIII. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

11.2. Conforme o art. 74 § 3º da Lei nº 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente

11.3. Sendo assim, a notória especialização é verificada por meio de desempenho anterior, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado a plena satisfação das necessidades do Poder Executivo, consoante identificam os atestados de capacidade técnica da empresa e notória especialização de seu representante e equipe, anexadas ao procedimento em exame, através da prestação de serviços similares realizados com outros Órgãos, sendo suficientes para atestar a notória especialização. Ainda, trata-se de empresa conceituados no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

11.4. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste contrato, atrelado a justificativa de preço de mercado apresentado pela empresa **DANIELA MORAES MELLO 08709630740**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.377.760/0001-49**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

11.5. A empresa/escritório contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6. Desse modo, conforme a juntada de documentos de qualificação, pode-se inferir que o trabalho desta empresa é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Habilitação jurídica

12.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.1.2. Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão de regularidade com os tributários federais e à dívida ativa da união;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3. Declaração de que não emprega menor, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.2.4. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da justiça do trabalho;

12.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

12.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3. Qualificação Técnica

12.3.1. Comprovação de notória especialização técnica para a execução do contrato;

12.3. 2. Será admitida, para fins de comprovação de notória especificação técnica:

12.3..1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por ente público ou por instituição privada, referentes a prestação de serviços similares ao objeto deste CONTRATO;

12.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa ou do profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.3. Certificados de cursos e capacitações realizadas pela contratada ou pelo profissional responsável técnico pela prestação do serviço;

12.3.4. Ou outros documentos que a contratada acha pertinente para a comprovação da sua qualificação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0707

Unidade Orçamentária: 0707

Projeto Atividade: 2040

Elemento de Despesas: 33.90.39

Fonte: 1550

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente,
- l) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- m) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- n) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- o) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- p) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- q) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- r) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- s) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- t) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- c) Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- e) O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- f) O Município de Juazeiro - Ba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.
- g) Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- h) Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

23.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.

23.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e Utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23.5. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

23.6. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizadas durante a prestação dos serviços.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação de serviços.

23.8. O banco de dados é de prioridade da contratantes, podendo ser solicitado a qualquer momento.

23.9. O Município de Juazeiro- BA, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.

23.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na lei Federal 14.133/2021 e no 661/2023.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-Ba, com o único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- a. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.
- b. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.
- c. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.
- d. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”*
- e. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- f. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

- g. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

- **Sexta 23/05/25**

16h30 - 18h: Credenciamento, CoffeBreak;

18h - 18h30: Apreciação estética, Grupo Regional;

18h30 - 19h: Abertura Congresso Criar,

19h às 20h30: Gandhi Piorsk

- **Os Mestres do Brinquedo Nordestino e os sonhos do Tempo**
- **Resumo:** A tradição do brinquedo popular e seus mestres tem uma concepção de infância inerente às suas criações. Há uma noção profunda de tempo e relação com o espaço e o meio cultural nos sentidos da brincadeira e do brinquedo. Uma pedagogia desconhecida mora nas formas de brincar oriundas do povo que desirmanava toda sua formulação estética e lúdica do trabalho com a natureza, nos plantios, nas colheitas, na lida com as águas, com os frutos do mar, as estrelas e suas indicações de navegar. O brinquedo popular traz sínteses das concepções de mundo das muitas tradições do interior do Nordeste Brasileiro. Observaremos tais traços e apontaremos possibilidades pedagógicas para que crianças e professores acessem tais conteúdos.

20h30 - 21h30: Lançamento do livro Dicomê com happy hour e música ao vivo;

Sábado 24/05/25

8h15 - 9h15: Coffeebreak com apreciação de espaços planejados, ateliês, livros e materiais;

9h30: Apreciação Estética

9h30 - 11h: Bê Olival - Educação com chão e céu: resgatar nossa história para criar nosso futuro. Nossa história como espécie é marcada pela relação profunda com o mundo natural. Nossa ancestralidade está baseada no modo de vida caçador-coletor, fomos moldados pela interação com a terra, pelas ferramentas que criamos e pelos saberes transmitidos ao longo das gerações. Essa carga ancestral ainda vive em nós, mas, não é olhada com a devida importância na escola. Nesta conversa, vamos refletir sobre como resgatar essa potência no cotidiano da educação infantil, trazendo a natureza como mestra e reconhecendo o pertencimento cultural como eixo inovador para uma educação significativa. Como podemos construir uma educação inovadora sem desconsiderar as raízes que nos formam? A inovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

está no olhar sensível para os gestos das crianças, na valorização do acervo cultural que carregamos e na ressignificação dos espaços de aprendizagem.

O ateliê e suas múltiplas linguagens serão abordados como ferramentas para nutrir essa relação estética de pertencimento. A escola pode se tornar um espaço de memória e conexão com a natureza, permitindo que as crianças experimentem o mundo de forma sensível e autêntica. Iremos refletir juntos sobre alguns exemplos práticos que podem ser trazidos para nossa prática enquanto educadores. A prática da coleta, por exemplo, como um ato pedagógico frequente, transformando materiais naturais em narrativas vivas dentro da sala de aula, um canto da natureza que reflete a identidade e o território da criança.

11h - 12h30: John Bermond - A importância das cores naturais para a formação do nosso território artístico.

Nosso país possui um potencial tintorial incrível. Vegetais e Minerais são utilizados com muita sabedoria por milênios. Os povos tradicionais e os mestres e mestras populares coloreem seus corpos, vestimentas, artesanatos entre outras superfícies com cores que fazem parte da ancestralidade de cada povo e região. Através dos biomas e dos solos, rico em minerais, o universo colorido é, principalmente, elemento de observação artística que a natureza nos proporciona.

12h30 - 14h30: Almoço;

14h30 - 15h30: Projeto Ateliê da Caatinga - Grupo Quintal - mesa redonda - Apresentação do percurso documental do livro Dicomê;

15h30 as 16h15 CoffeeBreak

16h30 - 18h: Dani Mello - Quando a Arte encontra a Pedagogia: O conceito do Ateliê das escolas de Reggio Emília e a Prática no Chão da Escola Brasileira;

A conferência tem como objetivo refletir sobre a prática pedagógica no contexto da educação brasileira, utilizando o conceito do ateliê de Loris Malaguzzi como uma metáfora para a criação de ambientes de aprendizagem que favorecem a expressão artística e a transformação educacional. A ideia é discutir como, no cotidiano das escolas brasileiras, podemos promover experiências significativas que incentivem a criatividade e a colaboração entre adultos e crianças.

18h - 19h30 Conferência - Juan Carlos Mello (Colômbia) ARTE PARA ENTENDER O HUMANO, A CRIANÇA E SUA COMPLEXIDADE

A arte, antes de ser um conjunto de disciplinas como as conhecemos, é um ecossistema que espelha a experiência sensível do ser humano; uma das muitas ferramentas para ser, pensar e transcender. Um exercício contínuo de construção de manifestos pessoais, culturais e universais que tem seu ponto de partida no sensível, que atravessa as mãos, o corpo, a palavra, os sentidos, para conectá-los à tela social que a cultura nos permite e que agora podemos compreender por meio da educação.

19h30 - 21h: Confraternização com brinde e Apreciação Estética - Grupo Cultural Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

26.1 Fica eleito o foro da comarca de Juazeiro-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da lei nº 14.133/21.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juazeiro /BA, 22 de maio de 2025.

MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



DANIELA MORAES MELLO
Data: 22/05/2025 15:22:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELA MORAES MELLO 08709630740
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9461-74EF-2104-9DAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 22/05/2025 16:10:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9461-74EF-2104-9DAF>